



0411

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

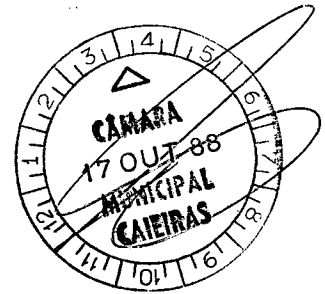
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 672-88

Em 17 de outubro de 1988.

SENHOR PRESIDENTE:



Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo assinado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1701 - Dispõe sobre majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

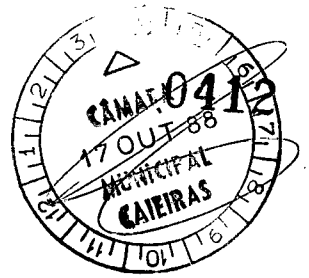

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 0 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que encaminho à apreciação de Vossas Excelências, tem o escopo de obter autorização - Legislativa necessária à majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dar outras providências.

A mencionada propositura, Senhores Vereadores, pretende majorar em 50% (cinquenta por cento), os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523/83, tal como estabelecidos por Leis posteriores, bem como majorar, na mesma percentagem, os proventos dos inativos, as pensões que o Município paga e o valor hora das funções horistas.

Outrossim, em seu artigo 3º, estabelece que os servidores ocupantes das funções de médico, dentista, psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social ficam classificados na referência 25, do Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, e cumprirão 20 (vinte) horas semanais de trabalho; o artigo 4º revaloriza referências; o artigo 5º versa sobre pagamento de férias e abono de natal a funcionários exonerados; o artigo 6º versa sobre pagamento de férias não fruídas e ao mesmo tempo, no parágrafo único veda a acumulação de férias; e o artigo 7º reclassifica e altera requisito de admissão da função de Contador.

Assim expondo, requeiro, com fulcro - no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

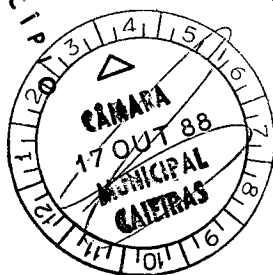
-PREFEITO MUNICIPAL-

Dispõe sobre majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, alterados por legislação posterior, ficam majorados em 50% - (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo fica autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de dez cruzados verificadas no cálculo do valor das referências em decorrência da majoração determinada por este artigo.

ARTIGO 2º - Os proventos dos inativos, as pensões que o Município paga e o valor hora das funções horistas, ficam majorados no mesmo percentual fixado no artigo 1º.

ARTIGO 3º - Os servidores ocupantes das funções de médico, dentista, psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social ficam classificados na referência 25, do Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, e cumprirão 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

ARTIGO 4º - A partir de 1º de novembro de 1988, a referência 26 do Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, será revalorizada em mais 12% (doze por cento), e os valores das referências 25 e 24 do mesmo anexo corresponderão a 95% (noventa e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) do valor da referência 26, respectivamente.

ARTIGO 5º - Aos funcionários exonerados serão pagas as férias do exercício e o abono de natal, de maneira proporcional ao número de meses inteiros já decorridos.

ARTIGO 6º - As férias relativas a anos anteriores a 1988, não fruídas nas épocas próprias em razão do interesse dos serviços, expressamente indeferidas ou com convocação do funcionário formalmente efetuada, poderão ser pagas em dinheiro, desde que os interessados o requeiram até o final de fevereiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data de publicação des-
-segue-

AS COMISSÕES DE

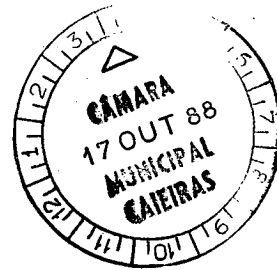
APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. 20/10/88

PRESIDENTE

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

(17 DE OUTUBRO DE 1988)

ta Lei fica vedada a acumulação de férias e a respectiva indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 7º - As funções de Contador, constantes do Anexo 9 - Quadro de Pessoal - Trabalhista - Parte Permanente - Funções Isoladas, da Lei nº 1523/83, passam a ter como requisito para admissão, o Curso de Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, ficando classificadas na referência 25, mantidas no mesmo Anexo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º e 2º a 1º de outubro de 1988, e aplicando-se o disposto nos artigos 3º e 4º a partir de 1º de novembro de 1988.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de outubro de 1988.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-